

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO /
PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ – RS
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

OBJETO: Registro de preços para a aquisição futura e eventual de mobiliário permanente, brinquedos e parques infantis destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto do Município de Ibirubá/RS.

RECORRENTE: REDENTOR SOLUÇÕES LTDA

RECORRIDA: KALINOVSKI E KALINOVSKI LTDA

REDENTOR SOLUÇÕES LTDA, CNPJ 42.272.475/0001-87, sediada em Rua Professor Luiz Benício da Silva Bastos, 567- São João, Curitiba/PR, devidamente representada por Nelson Cerqueira Junior, CPF 058.356.227-24 já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal, com fundamento no **Art. 165, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO

em face do ato administrativo que julgou classificada e aceitável a proposta da empresa **KALINOVSKI E KALINOVSKI LTDA** no que tange ao **ITEM 42 (ESCORREGADOR PEQUENO)**, pelas razões de fato, de direito e estritamente técnicas que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE AD CAUSAM

De início, informamos que este recurso é **tempestivo**. A intenção de recorrer foi registrada em sessão pública, respeitando os prazos do edital e do sistema. Além disso, estamos cumprindo rigorosamente o prazo de **3 dias úteis** previsto na Lei nº 14.133/2021.

A Recorrente possui legitimidade ativa, uma vez que sua participação no certame visa não apenas o êxito comercial, mas a garantia de que a Administração Pública de Ibirubá/RS selecione a proposta que, de fato, cumpra os requisitos mínimos de segurança e legalidade, protegendo o interesse público e a integridade física dos destinatários finais do objeto: as crianças da rede municipal.

2. DO BREVE RELATO DOS FATOS

O Município de Ibirubá, através do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2026, instaurou procedimento licitatório para o Registro de Preços de brinquedos e parques infantis. No que concerne ao **ITEM 42 (Escorregador Pequeno)**, o Termo de Referência foi extremamente minucioso e zeloso, exigindo que o equipamento atendesse a requisitos específicos de material (polietileno rotomoldado, atóxico, resistente a intempéries), dimensões e, principalmente, **requisitos de segurança normativa**.

O edital exige expressamente:

1. Conformidade com a **ABNT NBR 16071** (partes de terminologia, segurança, absorção de impacto, métodos de ensaio, projeto, instalação e manutenção);
2. **Certificação de conformidade com normas de segurança infantil (INMETRO)** ou equivalente obrigatório para brinquedos.

A empresa Recorrida sagrou-se vencedora na fase de lances para o referido item. Todavia, ao analisar a documentação técnica por ela apresentada, verificou-se que a mesma **não apresentou qualquer prova documental (certificado, laudo de ensaio ou selo de certificadora acreditada)** de que o produto ofertado detém as certificações exigidas. A Recorrida meramente transcreveu as exigências do edital em sua proposta, sem, contudo, demonstrar possuir a

certificação, o que torna sua proposta uma "promessa vazia" e juridicamente nula perante as regras do certame.

3. DO DIREITO E DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS

3.1. Da Obrigatoriedade da Norma ABNT NBR 16071 – Segurança em Playgrounds

A ABNT NBR 16071 é a norma mestra que regula a segurança de equipamentos de parques infantis no Brasil. Ela é composta por diversas partes que tratam desde a terminologia até a gestão da manutenção.

Um **Escorregador**, por mais que pareça um item simples, é um dos equipamentos que mais geram acidentes se não fabricado sob normas rígidas. A norma exige ensaios para:

- **Prevenção de Aprisionamento:** Evitar que dedos, cabeça, pescoço ou roupas fiquem presos em frestas (especialmente no topo da rampa e nas laterais de proteção).
- **Proteção Lateral:** O edital pede "proteção lateral alta". A NBR 16071 define em milímetros a altura exata para evitar quedas.
- **Zonas de Impacto:** O escorregador deve ser projetado para uma desaceleração segura.

A Recorrida **não comprovou** que seu produto passou por tais ensaios. A simples declaração de "atende ao edital" não substitui o certificado emitido por Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo INMETRO.

3.2. Da Natureza Compulsória da Certificação INMETRO

Conforme a Portaria INMETRO nº 302/2021 (e suas atualizações), brinquedos e equipamentos para recreação devem passar por certificação compulsória. A ausência do selo de identificação da conformidade torna a comercialização do produto ilegal no território nacional.

Ao aceitar um item sem a comprovação dessa certificação, a Administração de Ibirubá está pactuando com uma ilegalidade e adquirindo um produto cuja segurança é desconhecida. O risco aqui não é financeiro, é a vida e a saúde dos alunos.

3.3. Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O edital deve ser seguido à risca (Art. 5º da Lei 14.133/2021). Se a regra exige que a empresa comprove um requisito e ela não o faz, deve ser desclassificada na hora. O pregoeiro não pode trabalhar com suposições: quem deve provar que possui o certificado é a própria empresa ao apresentar sua proposta.

3.4. Da Responsabilidade Civil e do "Erro Grosseiro" (LINDB)

O Agente Público que aceita produtos sem certificação de segurança assume um risco grave. Segundo o Art. 28 da LINDB, isso é considerado um erro grosseiro. Em caso de acidente com crianças, o responsável pela contratação pode ser **punido pessoalmente** por não ter fiscalizado a proposta corretamente.

4. ANÁLISE DETALHADA DO ITEM 42 EM CONFRONTO COM A PROPOSTA DA RECORRIDA

O descritivo do Item 42 no edital exige "Escada com 2 a 4 degraus, acoplamento por encaixe seguro, sem parafusos expostos". Na proposta da empresa Kalinovski, não há detalhamento técnico suficiente nem imagens/catálogos que provem que o produto não possui parafusos expostos.

A falta de comprovação da **NBR 16071** é o ponto fulcral. Essa norma é dividida em:

- **Parte 1:** Terminologia.
- **Parte 2:** Requisitos de Segurança.
- **Parte 3:** Métodos de Ensaio.
- **Parte 4:** Métodos de ensaio para amortecimento de impacto.

A Recorrida não apresentou **sequer uma página** de laudo técnico. Ela ignorou solenemente a exigência mais importante do edital para o item de recreação.



CNPJ: 42.272.475/0001-87

Endereço: Rua Professor Luiz Benicio da Silva Bastos, 567

E-mail: contato@redentorsolucoes.com.br

5. DOS PEDIDOS

Diante da fundamentação exposta, que demonstra de forma inequívoca a fragilidade técnica e a ilegalidade da aceitação da proposta da empresa Kalinovski e Kalinovski Ltda para o Item 42, a Recorrente requer:

1. **O RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO** deste recurso nos termos da lei.
2. **O PROVIMENTO TOTAL** das razões ora apresentadas para determinar a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa **KALINOVSKI E KALINOVSKI LTDA** no **ITEM 42**, pela total ausência de comprovação de atendimento às normas **ABNT NBR 16071** e **INMETRO**.
3. **A REABERTURA** da fase de classificação para o referido item, convocando-se a próxima licitante classificada para que apresente seu produto devidamente certificado e seguro, conforme exigido pelo interesse público.

A Administração Pública de Ibirubá não pode transigir com a segurança das suas crianças. A regra do edital é clara: sem certificado, sem contrato.

Termos em que, Pede e Espera Deferimento.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2026.

REDENTOR SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 42.272.475/0001-87

